



PROJETO DE LEI Nº 002 /2021.

AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO, PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRIDA E MATERNIDADE SANTANA, DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS, QUE RELACIONA.

WIRLEY RODRIGUES REIS, Prefeito Municipal de Itapecerica/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a atuar em parceria com o Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana de Itapecerica/MG, objetivando dotar o referido hospital de equipamentos médicos e cirúrgicos destinados às suas atividades específicas, para atendimento da demanda do município.

Art.2º - Na forma do artigo anterior e nos termos do artigo nº 1.248 e seguintes do Código Civil, o Executivo fica autorizado, ainda, a ceder em comodato à Santa Casa de Maternidade Santana de Itapecerica, os bens a seguir relacionados, adquiridos pela Prefeitura:

ARCO CIRÚRGICO MÓVEL– com intensificador de imagens para aplicações em procedimentos de cirurgia geral, ortopedia e neurologia (coluna). Arco com movimento vertical motorizado igual ou maior a 40 cm, movimento orbital de no mínimo 115º ou superior, angulação total de pelo menos 360º ou superior, distância da fonte ao intensificador de imagem de no mínimo 90 cm e profundidade de no mínimo 61 cm, espaço livre de no mínimo 70cm. Intensificador de imagem de, no mínimo, 9 polegadas, com pelo menos dois campos de entrada. Monitor TFT ou LCD de no mínimo 17 polegadas, com resolução mínima de 1280 x 1024 pixels ou monitor único TFT ou LCD de no mínimo 25 polegadas, com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels. Central de TV com rotação para correção da orientação da imagem. Gerador de alta frequência com potência de 2,0 Kw ou superior, tubo de raio x com anodo estacionário e ponto focal duplo, sendo o menor desses, igual ou menor que 0,6 mm e o maior igual ou menor a 1,6 mm e colimador. Colimação, sem emissões de radiação. Capacidade térmica do anodo de, no mínimo, 50 Khu ou superior. Fluoroscopia com, no mínimo, 40 a 110 Kv e corrente máxima de 6 Ma ou superior. Modo Radiografia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

com, no mínimo, 40 a 110 Kv e corrente máxima de 13 Ma ou superior. Memória com recurso de retenção da última imagem adquirida, armazenamento de, no mínimo, 5 mil imagens. Filtro de redução de ruído, rotação de imagens sem a necessidade de se emitir radiação durante a rotação. Deve acompanhar o equipamento: saída USB integrada ao sistema e interface DICOM 3.0, com no mínimo as modalidades Storage e Worklist. Alimentação elétrica de 110/220 V-60Hz. Marca: GE. Modelo: Brivo OEC78.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, aos 08 de fevereiro de 2020.

WIRLEY RODRIGUES REIS

Prefeito Municipal



TERMO DE CESSÃO EM COMODATO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE SANT'ANA DE ITAPECERICA E O MUNICÍPIO DE ITAPECERICAMG, VISANDO O COMODATO DE ARCO CIRÚRGICO MÓVEL.

Pelo presente instrumento, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE SANT'ANA DE ITAPECERICA/MG**, sociedade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública (Decreto Federal 93.081/86), CNPJ 16.804.6592/0001-60, Praça Geraldo Correa, 40, centro, 35.555.000, Itapecerica/MG, doravante chamada de **Santa Casa** neste ato representada por seu provedor, **DR. DORYVAL MORAES RIOS**, brasileiro, casado, medico, CPF 089.676.796-53, residente e domiciliado na cidade de Itapecerica/MG e o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede à rua Vigário Antunes, 155, Centro, CEP: 35550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WIRLEY RODRIGUES REIS**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade MG-12.160.778 e do CPF 060.308.606-31, residente e domiciliado a rua São José nº32, bairro Alto do Rosário, Itapecerica-MG, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cessão em Comodato sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso em comodato de um **ARCO CIRÚRGICO MÓVEL** – com intensificador de imagens para aplicações em procedimentos de cirurgia geral, ortopedia e neurologia (coluna). Arco com movimento vertical motorizado igual ou maior a 40 cm, movimento orbital de no mínimo 115° ou superior, angulação total de pelo menos 360° ou superior, distância da fonte ao intensificador de imagem de no mínimo 90 cm e profundidade de no mínimo 61 cm, espaço livre de no mínimo 70cm. Intensificador de imagem de, no mínimo, 9 polegadas, com pelo menos dois campos de entrada. Monitor TFT ou LCD de no mínimo 17 polegadas, com resolução mínima de 1280 x 1024 pixels ou monitor único TFT ou LCD de no mínimo 25 polegadas, com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels. Central de TV com rotação para correção da orientação da imagem. Gerador de alta frequência com potência de 2,0 Kw ou superior, tubo de raio x com anodo estacionário e ponto focal duplo, sendo o menor desses, igual ou menor que 0,6 mm e o maior igual ou menor a 1,6 mm e colimador. Colimação sem emissões de radiação. Capacidade térmica do anodo de, no mínimo, 50 Khu ou superior. Fluoroscopia com, no mínimo, 40 a 110 Kv e corrente máxima de 6 Ma ou superior. Modo Radiografia com, no mínimo, 40 a 110 Kv e corrente máxima de 13 Ma ou superior. Memória com recurso de retenção da última imagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

adquirida, armazenamento de, no mínimo, 5 mil imagens. Filtro de redução de ruído, rotação de imagens sem a necessidade de se emitir radiação durante a rotação. Deve acompanhar o equipamento: saída USB integrada ao sistema e interface DICOM 3.0, com no mínimo as modalidades Storage e Worklist. Alimentação elétrica de 110/220 V-60Hz. Marca: GE. Modelo: Brivo OEC78.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

O CESSIONÁRIO se compromete a restituir à CEDENTE o equipamento que lhe está sendo cedido, nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão ou da denúncia deste ajuste.

Parágrafo Único - A restituição de que trata esta cláusula, será formalizada mediante Termo de Recebimento, após realizada a devida conferência do veículo e dos equipamentos, e seu estado de conservação, pela CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO

O CESSIONÁRIO obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o bem objeto da presente, bem como seus equipamentos cedidos e usá-los, exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

§1º- Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do equipamento cedido correrão por conta do CESSIONÁRIO.

§2º- É de inteira e total responsabilidade do CESSIONÁRIO a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda dos equipamentos cedidos por este Termo.

§3º- Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do equipamento, conforme disposto no parágrafo anterior, seja(m) ou não indicado(s) nominalmente o(s) responsável (eis), cabe ao CESSIONÁRIO a reposição do bem à CEDENTE, por outro idêntico, mesma marca e modelo, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará a partir da data da sua assinatura, por prazo indeterminado, até a rescisão ou denúncia por qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o veículo, observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica - MG, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Doryval Moraes Rios
Provedor



Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



Mensagem Nº 004/2021

Itapecerica, 08 de fevereiro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE / SENHORES VEREADORES,

Encaminho para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que autoriza o município a atuar em parceria com o Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana de Itapecerica/MG, objetivando dotar a referida instituição de equipamentos médicos e cirúrgicos destinados às suas atividades específicas para atendimento da demanda do município, de modo especial a ceder em comodato um **ARCO CIRÚRGICO MÓVEL**.

Nos últimos anos muito tem sido feito pela saúde em nosso Município, não tendo este gestor medido esforços no sentido de buscar cada vez mais um atendimento mais humanizado e, sobretudo, pautado nos princípios da ciência e das normas que regem o assunto.

Desta feita, hoje a realização de cirurgias já se mostra uma realidade em Itapecerica, e certamente o Arco Cirúrgico representará um marco que possibilitará um salto enorme na quantidade e qualidade dos serviços ofertados por aquele nosocômio.

No que tange à credibilidade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana de Itapecerica/MG, não carece muitos comentários, pois sua própria história fala por si só, todavia a grave crise financeira que assola essas Entidades filantrópicas, pois os repasses oriundos do Governo Federal e Estadual, não são suficientes para manutenção de todas as atividades.

Sendo este o motivo que fundamenta a propositura que se submete a análise dessa edilidade, contando com sua aprovação, antecipamos agradecimentos e reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
08/02/2021
15:41

Câmara Municipal de Itapecerica-MG